



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA (CAE - PIRACICABA) -Até outubro de 2027 pois conforme art 43 § 4º -" II a partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos "

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Piracicaba/SP (CAE) torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a recomposição das representações das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, bem como a indicação de representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Resolução CD/FNDE art.43, da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e de seu regimento interno.

I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Piracicaba (CAE – Piracicaba/SP) até outubro de 2027 pois conforme art 43 § 4º -" II a partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos "

II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O exercício do mandato do Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público devendo os interessados em exercê-lo atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às unidades escolares de Piracicaba, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês;

III - Possuir disponibilidade de tempo e interesse para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Ter disponibilidade de tempo para participar dos encontros de formação sobre Alimentação Escolar.

Art. 3º - As eleições do CAE – Piracicaba/SP reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial de Piracicaba.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

IV - DAS VAGAS

Art. 5º - Serão elegíveis, em função da vacância dos cargos, a partir do que está definido pelo Artigo 43 da a Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

I - 1 (um) representante dentre as entidades de trabalhadores da educação da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

II - 3 (três) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de ensino de Piracicaba, indicados pelos Conselhos Escolares, APMS ou similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



III - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - Além destes elegíveis, o Chefe do Executivo Municipal deverá indicar 2 (dois) representantes sendo um titular e um suplente, estando vetadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista responsável técnico do Departamento de Alimentação Escolar;

§ 2º - Poderão participar das eleições para a representação discente os estudantes matriculados na rede pública municipal e que sejam maiores de 18 anos, a saber:

I - Na inexistência de órgãos de classe, os interessados deverão realizar reunião convocada especificamente para esse fim e ser devidamente registrada em ata.

II - Não serão aceitas inscrições avulsas.

§ 3º - Havendo habilitados que representem as comunidades indígenas, áreas remanescentes de quilombos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, pelo menos 1 (um) membro representante desses povos terá a preferência de vaga, desde que haja alunos matriculados em escolas das comunidades supracitadas. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e deverá comprovar, por meio de documentos legais, o segmento da qual faça parte.

§ 4º - Para cada membro titular do CAE estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo será eleito um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso I, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 5º - Nenhum candidato a conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

§ 6º - Os membros do CAE terão mandato de até outubro/2027 podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 7º - A nomeação dos membros do CAE será realizada por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

§ 8º - O CAE terá um Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em reunião plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 9º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I e II deste artigo.

§ 10º - O Presidente e Vice-Presidente podem ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do mandato.

§ 11º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dos conselheiros indicados com base dos incisos I, II e III deste artigo dar-se-á somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas em seu Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Executivo Municipal.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



V - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP, e veiculado no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba < <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/> >

Art. 7º - Serão emitidos ofícios solicitando:

I - Às entidades de representação convocação de trabalhadores da educação;

II - Às entidades da sociedade civil convocação de seus representantes;

III - À Secretaria Municipal de Educação a convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino;

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar ciência deste Edital às chefias imediatas das unidades da rede municipal de ensino de Piracicaba incentivando a participação de pais de alunos e discentes maiores de 18 (dezoito) anos no processo eleitoral e bem como a publicização no site da Secretaria Municipal de Educação para ampla divulgação.

VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que irá orientar e acompanhar a assembleia realizada por cada segmento representante explicitado no Artigo 5º deste Edital.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral é formada por três membros egressos da Gestão 2022-2026 do CAE, indicados por sua presidência em reunião instituída para este fim, e que não poderão participar como candidatos nas Assembleias de eleição.

Art. 8º - Cada entidade civil organizada, entidade de representação dos representantes de trabalhadores da educação ou discente, bem como os indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APMs) ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher <https://forms.gle/1ZKr9ZGjaRPbxKXa9> e, após inscritos, deverão se apresentar na Assembleia de eleição munidos da documentação conforme indicado:

I - Para representantes de trabalhadores da Educação: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF);

II - Para representantes de pais de estudantes indicados pelos Conselhos Escolares, APMs e afins: Documentos de identificação do representante indicado (cópia do RG e do CPF);

§ 1º - Caso haja dificuldades para realizar a inscrição, o CAE deverá ser contatado, enquanto as inscrições estiverem abertas, pelo e-mail: <cae@educacao.piracicaba.sp.gov.br>

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados por meio de Ofício.

Art. 9º – A Assembleia de eleição de cada segmento representante será realizada de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação Rua Cristiano Cleopath, 1902 - Alemães, Piracicaba - SP, 13419-310, conforme data e horários explicitados no Cronograma constante neste Edital.

Art. 10º – Após o processo de votação dos novos representantes, a Ata da Eleição deverá ser lavrada pelo Secretário, lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

§ 1º – O Coordenador da Mesa e Secretário deverão ser previamente escolhidos entre os representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pais de alunos e entidades civis organizadas, durante a assembleia eleitoral.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



§ 2º - A eleição dar-se-á por voto aberto após as apresentações feitas pelos candidatos antes do início do processo de votação.

§ 3º - Para o segmento de que trata o inciso II do Artigo 5º serão eleitos os candidatos colocados em 1º e 2º lugares como titulares e como suplentes o 3º e 4º lugares; os demais candidatos serão ranqueados por ordem de colocação e comporão o cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo estes convocados, no caso de vagas disponíveis, com prioridade. O mesmo critério de cadastro reserva será aplicado para os demais segmentos.

§ 4º - Em caso de empate quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 5º - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

§ 6º - A presença será controlada pela Comissão Eleitoral a partir das inscrições.

§ 7º - Após o encerramento de cada assembleia o Secretário, definido pelo segmento para auxiliar no processo eleitoral, deverá lavrar a Ata constando as eventuais ocorrências.

Art. 11º - Após a realização das Assembleias de eleição para a escolha dos membros do CAE, as Fichas Cadastrais devidamente preenchidas, a Lista de Presença e Ata de Eleição, devidamente preenchidas, e os documentos informados no Artigo 8º serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral para a Secretaria de Educação de Piracicaba em até dois dias úteis.

VII - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 12º - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral publicará as listas com o nomes dos candidatos e o nome dos eleitos no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba < <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/> >

Art. 13º - Cabe à Secretaria de Educação de Piracicaba solicitar ao Chefe do Executivo a nomeação dos conselheiros eleitos por meio de ato formal (decreto do Chefe do Executivo municipal).

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Secretaria de Educação de Piracicaba cadastrar as informações do novo mandato no sistema de cadastro de conselheiros do FNDE e encaminhar a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo do FNDE em até 20 dias úteis após nomeação dos membros.

VIII - DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º - O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
DATA	ATIVIDADE
01/06/2026	Reunião do CAE para definição da Comissão Eleitoral
03/06 a 01/07/2026	Período de Divulgação e Inscrição dos Interessados através de Ofícios ou pelo link https://forms.gle/1ZKr9ZGjaRPbxKXa9
02/07/2026	Assembleias de eleição para o mandato vigente até outubro/2027 podendo ser reconduzido. Eleição da Mesa Diretora do novo mandato. Apresentação do Conselho de Alimentação Escolar: 19h30 na Sala dos Conselhos da SME I - Pais de Alunos : 20h / Sala 1 II - Trabalhadores da Educação : 20h30 / Sala 2 III - Sociedade Civil : 21h/ Sala dos Conselhos



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os casos omissos não previstos neste Edital referentes ao processo eleitoral, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias para a escolha dos membros do CAE.

Piracicaba, 02 de junho de 2026

COMISSÃO ELEITORAL

Tiago da Silva Fainer - Presidente

Gilson Neves de Carvalho - Vice-Presidente

Luciana Dellamatrice Carboni de Campos - Poder Executivo (Titular)

Silmara Cristina Silva Santa Rosa – Poder Executivo (Suplente)

Cristina Aparecida dos Santos Rosada - Trabalhadores da Educação (Suplente)



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



ANEXO 01

FICHA DE CADASTRO CAE- Piracicaba Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Nome:

Endereço:

Telefone(s):

RG :

CPF:

E-mail:

Cadastro para Representar:

() Responsável por aluno da educação básica pública

Nome do aluno pelo qual é responsável e ano que está cursando:

Escola e ano que está cursando:

() Entidade Civil Organizada

Entidade:

() Trabalhadores da educação

Função:

Escola em que exerce a função:

() Discente - apenas maior de 18 anos.

Escola e ano que está cursando:

Data:

Assinatura



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



ANEXO 02 ATA DE ELEIÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO (segmento) PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do MUNICÍPIO DE Piracicaba/SP

Aos (colocar o dia) do mês de (colocar o mês) do ano de dois mil e vinte e cinco, às (colocar horário), reuniram-se, na Secretaria Municipal de Educação, os representantes do segmento, para a recomposição dos membros que representarão o Conselho de Alimentação Escolar de Piracicaba – CAE/Piracicaba, quadriênio 2022 a 2026. O(a) Sr.(a) (colocar o nome completo da pessoa, sem abreviações) e o(a) Sr.(a) (colocar o nome completo da pessoa, sem abreviações) foram definidos como Coordenador e Secretário de Mesa, respectivamente. Ficando ressaltada a importância da atuação dos membros do CAE no Controle Social, com vistas na aplicação dos recursos repassados e na alimentação oferecida aos educandos e destacando-se, ainda, que a participação no Conselho é de relevante trabalho social e não remunerado foram realizadas as apresentações dos candidatos a serem eleitos. Após procederam-se aos debates e esclarecimentos necessários sobre a atuação efetiva do CAE culminando com as eleições que apresentou o seguinte resultado:

Nome	Número de votos obtidos	Assinaturas
(Titular)		
(Suplente)		
(Titular)		
(Suplente)		

Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Piracicaba-SP, (data).

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____
- 13 _____
- 14 _____
- 15 _____



Assinaturas do documento

"_EDITAL_ELEICAO - Recomposição 2026"



Código para verificação: **IH36BY62**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JULIANA VICENTIN** (CPF: ***.732.548-**) em 03/06/2026 às 15:38:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 13:28:01 e válido até 16/07/2028 - 13:28:01.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **LUCIANA DELLAMATRICE CARBONI DE CAMPOS** (CPF: ***.609.618-**) em 03/06/2026 às 14:50:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/10/2025 - 08:07:49 e válido até 22/10/2028 - 08:07:49.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **SILMARA CRISTINA SILVA SANTA ROSA** (CPF: ***.761.838-**) em 03/06/2026 às 14:48:47 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/09/2025 - 12:46:23 e válido até 29/09/2028 - 12:46:23.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS ROSADA** (CPF: ***.566.818-**) em 03/06/2026 às 14:33:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/06/2026 - 14:33:45 e válido até 03/06/2029 - 14:33:45.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/102166** e o código **IH36BY62** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.